

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BOTUCATU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Botucatu de intuitos não econômicos e duração ilimitada, com sede na Rua Curuzu, 565, Centro, na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do município, do estado e do país, em especial, defender, amparar e orientar as classes que representa, dentro dos princípios da livre iniciativa.

§ **ÚNICO** - A Associação poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

ARTIGO 2º - Para a realização de seus fins, a Associação poderá utilizar dos meios adequados a fim de:

- a) Promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica do município, estado e do país;
- b) Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim;
- c) Manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus interesses;
- d) Publicar ou patrocinar a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, boletins, jornais, revistas ou anuários, sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesse das classes que representa;



- e) Promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra de nível médio e tecnológico;
- f) Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica;
- g) Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;
- h) Participar com acionista ou quotista de empresas, destinando eventuais benefícios e rendimentos, integralmente, para a manutenção de seu objetivo social, sem finalidade lucrativa;
- i) Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de tecnologia da informação, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;
- j) Contratar parcerias públicas e privadas, em todas as modalidades de serviços que realizar em benefícios de seus associados;
- k) Instituir e manter, na medida de suas possibilidades, outros serviços além dos enumerados, que possam concorrer para o melhor e mais eficiente desempenho de suas finalidades;
- l) Promover e facilitar a realização de conferências em sua sede ou fora dela, destinadas a orientar os associados sobre assuntos de interesse



- geral e usar de quaisquer outros recursos para promover a qualificação pessoal e profissional de seus associados;
- m) Promover a organização de exposições ou feiras empresariais, desde que possam trazer benefícios aos associados;
 - n) Representar os empreendedores em geral de Botucatu perante os poderes competentes, advogando seus interesses e encaminhando suas reclamações;
 - o) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento dos empreendedores em geral e outros, mantendo-se, com esse objetivo, em permanente contato com os poderes públicos e entidades paraestatais, aos quais proporá ou sugerirá medidas para estimular a produção e a circulação de riquezas, bem como providências destinadas a eliminar dificuldades que se apresentem através do livre jogo dos fatores econômicos ou da aplicação das leis e regulamentos.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 3º - Do Patrimônio social

- a) A administração do Patrimônio Social, constituído pela totalidade dos bens que possui, compete à Diretoria;

§ ÚNICO - A Diretoria poderá comprar, vender ou permutar os bens da associação, desde que não acarrete prejuízo financeiro, institucional (que afete a reputação ou relações institucionais) e/ou legal à entidade.



- b) Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita da Associação serão aplicados no pagamento das despesas indispensáveis da administração, na manutenção dos diversos serviços e departamentos, na aquisição ou construção do prédio para a instalação de sede social e seus departamentos ou de móveis necessários;
- c) Os fundos disponíveis, quando não utilizados na forma estabelecida no artigo anterior serão depositados no sistema bancário ou aplicados no mercado financeiro, conforme determinação da Diretoria;
- d) No caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, compete à mesma Assembleia designar os estabelecimento de beneficência com sede no Município de Botucatu, a quem reverterá o patrimônio social.

**CAPÍTULO III
DA RECEITA**

ARTIGO 4º - Constituem a receita da associação, todas as contribuições de seus associados, as rendas do Patrimônio, as suas subvenções e auxílio do poder público, os legados e donativos que lhe forem feitos.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 5º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e



Tesoureiro, os quais deverão ser eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral, e cujo mandato terá a duração de 02 (dois) anos;

§ ÚNICO - No caso de eleição com registro de chapa única, deverá ser realizado o procedimento descrito no art. 57º;

ARTIGO 6º - Conjuntamente com a Diretoria e com o mandato com a mesma duração, será eleito um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal;

ARTIGO 7º - Os Diretores e Conselheiros poderão ser reeleitos por um mandato;

ARTIGO 8º - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos por 03 (três) membros cada um;

ARTIGO 9º - Todo Diretor ou Conselheiro que desejar ser candidato a cargo público eletivo, será desligado do cargo que ocupa na entidade, com 06 (seis) meses de antecedência do pleito eleitoral ou a partir da data do registro da candidatura no Cartório Eleitoral, o que ocorrer primeiro, sem direito a reintegração ao cargo;

ARTIGO 10º - Somente poderão tomar posse do cargo de Presidente da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, um associado brasileiro nato ou naturalizado;

ARTIGO 11º - Em caso de uma ou mais vagas na Diretoria, nos Conselho Fiscal e Deliberativo, as mesmas serão preenchidas através de eleição em reunião conjunta da Diretoria e dos Conselhos e o mandato dos associados eleitos para as vagas terminará no fim da gestão dos que os elegeram;

ARTIGO 12º - Será considerado vago o cargo do Diretor ou Conselheiro que, sem licença prévia ou justificação por escrito, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;



ARTIGO 13º - A Diretoria da Associação se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, em dia certo e previamente fixado pelo Presidente, e, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente ou a pedido de três membros da Diretoria;

ARTIGO 14º - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria;

ARTIGO 15º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano para examinar as contas e balanço anual, dando o seu parecer por escrito;

ARTIGO 16º - As reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão lavradas atas que, uma vez aprovadas, deverão ser assinadas pelo Presidente e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

ARTIGO 17º - As deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão comunicadas à Diretoria imediatamente quando urgentes, ou, quando na primeira reunião ordinária a ser realizada.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

ARTIGO 18º - Compete à Diretoria da Associação, coletivamente:

- a) Deliberar sobre as atitudes da Associação em face das questões que afetem os interesses dos que ela representa;
- b) Promover o andamento normal de todos os serviços internos e externos da Associação, diligenciando para que sejam integralmente cumpridos os objetivos anunciados neste Estatuto;
- c) Manter-se em contato com os poderes públicos, tendo em vista a defesa da classe;



- d) Manter-se em comunicação com as Associações representativas do comércio, da indústria e de outras classe de interesses afins, com elas colaborando e obtendo, quando necessária, a sua cooperação;
- e) Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- f) Nomear comissões que se façam necessárias para o estudo de questões afeitas à Associação ou para representa-la perante os poderes públicos, ou perante outras pessoas ou entidades;
- g) Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender ou demitir empregados da Associação, fixar-lhes os vencimentos e gratificações e definir os serviços e atribuições;
- h) Agir, em casos de urgência, quando a falta de solução pronta possa acarretar dano grave, com todos os poderes de Assembleia Geral, prestando a esta, na primeira oportunidade, minuciosos esclarecimentos;
- i) Organizar e apresentar à Assembleia Geral, no fim do mandato, relatório de gestão, balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Dirigir a Associação de acordo com este Estatuto, administrar os seus bens, e promover o seu engrandecimento;
- k) Comprar, vender ou permutar o patrimônio da associação, desde que não acarrete prejuízo financeiro, institucional (que afete a reputação ou relações institucionais) e/ou legal à entidade;
- l) Aplicar e tornar efetiva as penalidades previstas neste Estatuto e as deliberações dos Conselhos e das Assembleias;
- m) Elaborar regulamentos e regimento interno, respeitando sempre o estabelecido neste Estatuto;



- n) Autorizar as despesas necessárias para o fiel cumprimento do previsto neste Estatuto;
- o) Admitir e excluir associados, na forma prevista neste Estatuto;

ARTIGO 19º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, nas suas relações com terceiros, podendo para isso delegar poderes;
- c) Tomar todas as deliberações que, pelo seu caráter urgente não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria, à aprovação da qual, entretanto, deverá submeter seus atos na primeira reunião subsequente;
- d) Administrar a associação, superintendendo todos os seus serviços;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- f) Dar voto de qualidade nas reuniões a que presidir, e nos de empate;
- g) Elaborar regulamento interno;
- h) Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- i) Decidir se a associação se filia ou mantém filiação com qualquer entidade ou órgão;
- j) Organizar o quadro de empregados da associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;

§ **ÚNICO** - Os empregados não devem possuir nenhum grau de parentesco com os membros da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.



- k) Constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea "b", mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se a decisão que vier proferida;
- l) Empreender por todos os meios ao seu alcance, o funcionamento harmônico e eficiente de todos os órgãos associativos, esforçando-se para dirimir as controvérsias que surgirem e que possam resultar em embaraços à vida e ao prestígio da associação e aos interesses das classes que ela representa;
- m) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e quaisquer documentos dos quais resulte responsabilidade pecuniária para a Associação;
- n) Representar a Associação Comercial e Empresarial de Botucatu junto a todos os órgãos públicos e privados, convênios e serviços, podendo para tanto assinar todo e qualquer documentos, respeitando todas as previsões contidas neste Estatuto.

ARTIGO 20º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 21º - Ao Secretário compete:

- a) Superintender os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- c) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 22º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços da tesouraria;
- b) Ter responsabilidade sobre todos os valores pertencentes a associação, que lhe forem confiados pela Diretoria;



- c) Verificar todos os documentos que geraram as receitas e despesas do mês;
- d) Assinar, com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniárias para a associação;
- e) Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.
- f) Efetuar o pagamento dos gastos e despesas ordinárias, bem como os extraordinários, quando autorizado pela Diretoria.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente quando necessário;
- b) Verificar anualmente o balanço geral e emitir um parecer, por escrito, após apreciação e aprovação do Tesoureiro;
- c) Comunicar, incontinentemente por escrito, à Diretoria sobre a existência de irregularidade na documentação contábil da associação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 24º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Resolver os casos omissos neste estatuto;
- b) Estudar e emitir pareceres sobre todas as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria;
- c) Julgar os recursos a que se refere o Capítulo XII;



- d) Resolver quaisquer divergências entre os membros da Diretoria, mediante convocação do Presidente;
- e) Convocar o Conselho Fiscal para emitir opinião sobre os assuntos de sua competência;
- f) Propor à diretoria a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, todas as vezes que for necessária tal medida;
- g) Resolver, juntamente com a Diretoria, os casos não previstos neste Estatuto;
- h) Estudar e emitir parecer sobre todas as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria;
- i) Reunir-se quando convocado pelo Presidente da Associação ou pelo seu Presidente;
- j) Tomar conhecimento dos recursos de associados suspensos pela Diretoria e decidir, sendo que dessa decisão não caberá recurso;
- k) Levar ao conhecimento da Diretoria as suas decisões, por escrito.

CAPÍTULO VIII DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 25º - Serão admitidos como associados, além dos comerciantes, industriais, prestadores de serviços, empreendedores em geral, instituições financeiras, redes de lojas, magazines e funcionários em geral desde que inscritos na Receita Federal com CNPJ e/ou CPF ativo, e que tenham domicílio, sede, estabelecimento, agência ou representação nos municípios de Botucatu, Anhembi, Pardinho ou Bofete, em gozo de seus direitos civis:



- a) Os que pagarem tributos, desde que possuam o registro no CNPJ da Receita Federal ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;
- b) Aqueles que possuírem CPF ativo e não tiverem alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, somente poderão se cadastrar na modalidade associado Lite.

CAPÍTULO IX

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 26º - Haverá quatro categorias de associados: Contribuintes, Lite, Remotos e Beneméritos.

- a) **Contribuintes** serão os que pagarem mensalidades fixadas pela Diretoria.
- b) **Lite** serão as pessoas físicas ou jurídicas, que não pagam mensalidades, porém podem utilizar os serviços oferecidos pela entidade, através de uma tabela própria e diferenciada da praticada por quem paga as mensalidades. O associado Lite não poderá votar e ser votado a qualquer cargo na entidade e não poderá participar das Assembleias Gerais, exceto as que dizem respeito ao serviço por ele contratado;
- c) **Remotos** serão os integrantes da rede FACESP – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, que poderão utilizar os serviços desta entidade, desde que o serviço não seja oferecido pela Associação da sua cidade, pagando por ele em tabela própria e com prévia autorização desta. O associado Remoto não poderá votar e ser votado a qualquer cargo na entidade e não poderá participar das



Assembleias Gerais, exceto as que dizem respeito ao serviço por ele contratado;

- d) **Beneméritos** serão os que, por terem feito donativos valiosos ou por serviços excepcionais prestados à associação, se tornarem merecedores desse título;

CAPÍTULO X

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 27º - Para admissão de associados qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

- a) Os associados Contribuintes, Lites e Beneméritos serão admitidos pela diretoria, por contrato de adesão, desde que preencham os requisitos previstos neste Estatuto;
- b) Os títulos de associados Beneméritos serão outorgados por proposta de 10 (dez) associados, aprovados pela diretoria, posteriormente submetidos ao Conselho Deliberativo para seu parecer.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 28º - São direitos dos associados:

- a) Assistir as Assembleias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações, exceto os associados Lite e Remotos;
- b) Votar e ser votado para qualquer dos cargos de administração, desde que atenda ao disposto no "Capítulo XV – Do Candidato".



§ ÚNICO - Cada associado terá direito à um voto e qualquer sócio da empresa poderá fazê-lo, com exceção dos associados Lite e Remotos;

- c) Utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela associação.
- d) Propor novos associados
- e) Requerer à diretoria a convocação da Assembleia Geral, na forma estabelecida no Capítulo XIV - Das Eleições, exceto os associados Lite e Remotos.

ARTIGO 29º - São deveres dos sócios:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;
- b) Respeitar Estatuto e regulamentos expedidos para sua execução, as liberações das Assembleias Gerais, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea "b" do artigo 2º;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais;
- e) Prestar quando solicitado, informações destinadas a manutenção dos serviços informativos da associação;
- f) Realizar o pagamento da contribuição de associado e serviços, por ventura utilizados.
- g) Pagar, nas épocas próprias, as contribuições que estão previstas neste Estatuto, bem como as que forem fixadas pela Diretoria;
- h) Aceitar os encargos e comissões para os quais for eleito ou nomeado, só lhe sendo permitido recusá-los por motivo justificado;

- i) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar a união e o espírito associativo entre os elementos da classe;
- j) Não tomar qualquer decisão que interesse à classe sem prévio pronunciamento da Diretoria;
- k) Comunicar a Associação quando solicitar recuperação judicial, requerido falência, insolvência civil ou feito qualquer proposta que reverta em seu prejuízo;
- l) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos ou do regimento interno, as deliberações das Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

CAPÍTULO XII

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO DOS SÓCIOS

ARTIGO 30º - Serão suspensos dos direitos e da qualidade de associado:

- a) Ficar inadimplente no pagamento de 01 (uma) mensalidade, consecutiva ou não;
- b) Tiverem declarada insolvência civil, até sua reabilitação;
- c) Descumprirem as deliberações realizadas em Assembleia Geral, bem como da diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) Deixarem de ter a inscrição do CNPJ e/ou CPF ativo, ou o mesmo ser bloqueado pela Receita Federal;
- e) Tomarem qualquer deliberação em nome da associação sem prévia autorização da Diretoria;

§ **ÚNICO** – em caso de suspensão, o associado poderá recorrer junto ao Conselho Deliberativo, que poderá decidir em última instância, sobre a resolução da Diretoria;



ARTIGO 31º - Os associados poderão ser excluídos:

- a) Ficar inadimplente no pagamento de 04 (quatro) mensalidades, devendo o faltoso ser comunicado por carta ou meios eletrônicos, sempre com prazo nunca inferior à 05 (cinco) dias, antes da aplicação da penalidade prevista nesta alínea;
- b) Forem condenados definitivamente e judicialmente em processo crime previsto em lei;
- c) Contrariarem ou prejudicarem, com sua conduta, a consecução dos fins sociais da ACEB;
- d) Quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3º;
- e) Quando infringirem este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- f) Reincidirem no previsto nas alíneas "c", "d" e "e" do artigo 8º.

§ 1º - Os associados excluídos pela causa estabelecida na alínea "a" deste artigo somente poderão readquirir seus direitos mediante nova admissão nos termos do artigo 5º, ficando a critério da Diretoria deliberar sobre a forma de pagamento do débito em atraso;

§ 2º - Os associados excluídos pelas causas estabelecidas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" deste artigo terão as suas penalidades aplicadas pela diretoria, cabendo-lhe recorrer por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação que lhes for endereçada, ao Conselho Deliberativo, de cuja decisão não caberá recurso;



§ 3º - O pedido de exclusão do quadro associativo da associação poderá ser feito pelo sócio a qualquer tempo, devendo ser na forma escrita contendo seus reais motivos de dissociação e assinada pelo próprio sócio ou seu representante legalmente constituído, sendo considerado dissociado somente após a quitação de todas suas obrigações financeiras pendentes contratadas no período que usufruiu como sócio.

CAPÍTULO XIII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 32º - As Assembleias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e ao estabelecido neste Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes (física ou virtualmente), obrigando a todos, inclusive aos ausentes, ao cumprimento das deliberações;

ARTIGO 33º - A Assembleia Geral da Associação se reunirá de forma presencial ou virtual respeitando a legislação em vigor;

- a) **Ordinariamente**, a cada 02 (dois) anos, no mês de março, para eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) **Extraordinariamente**, sempre que a Diretoria julgar necessário o pronunciamento dos associados sobre qualquer assunto de interesse das classes que ele representa, ou, ainda, a pedido de pelo menos vinte associados quites com a Tesouraria;

§ **ÚNICO** - o pedido de que trata a alínea "b" deste artigo deverá ser formulado por escrito e endereçado à Diretoria, mencionando expressamente o motivo da convocação

pleiteada pelos requerentes cabendo à Diretoria 10 (dez) dias úteis de prazo para o início das publicações da convocação.

ARTIGO 34º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias só se constituirão legalmente com a presença (física ou virtual) de pelo menos 30 (trinta) associados quites para com a Tesouraria da entidade, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

ARTIGO 35º - As Assembleias Ordinárias serão convocadas com antecedência de 05 (cinco) dias corridos no mínimo, e as Assembleias Extraordinárias serão convocadas com antecedência de 03 (três) dias corridos no mínimo, ambas por meio de Edital afixado na sede da Entidade e publicado em um dos jornais de cidade e/ou veículo midiático editado pela associação.

ARTIGO 36º - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, somente poderão discutir assuntos que tenham sido objeto da convocação, expressamente determinados no respectivo Edital.

ARTIGO 37º - Haverá uma lista de presença nas Assembleias Gerais, destinado a recolher os nomes dos associados presentes às mesmas, podendo as assinaturas serem realizadas eletronicamente, através de certificado digital.

Instalada as Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, os presentes escolherão um presidente para dirigir os trabalhos e este o secretário da mesa.



CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 38º - Até o término da primeira quinzena de fevereiro do ano em que terminem os mandatos das Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ocorrerá a candidatura e convocação para Assembleia Geral. A votação ocorrerá no mês de março seguinte.

ARTIGO 39º - O local de votação será definido pela atual Diretoria e comunicado no mesmo Edital de convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV

DO CANDIDATO

ARTIGO 40º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição:

- a) Tiver no mínimo 01 (um) ano de inscrição no quadro associativo da entidade e for classificado como associado contribuinte, conforme art. 4º deste Estatuto;
- b) Estiver quite com as mensalidades e demais contribuições e encargos estipulados neste Estatuto, até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- d) Tiver no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- e) Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente é vedada a candidatura de Microempreendedor Individual (MEI);
- f) Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o candidato tem que ter participado da Diretoria, Conselho Fiscal ou Deliberativo por no mínimo dois anos.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO DAS CHAPAS



ARTIGO 41º - O prazo para registro de chapas será até o último dia útil da primeira quinzena do mês de fevereiro de ano eleitoral;

ARTIGO 42º - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria da Associação Comercial e Empresarial de Botucatu, e será expedido recibo da documentação apresentada. O registro de chapas será elaborado em 02 (duas) vias, assinadas por qualquer dos candidatos que as integrem e será acompanhado dos seguintes documentos:

§ 1º - Ficha de qualificação dos candidatos, com os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, endereço comercial, nome da empresa que é proprietário e cargo ocupado.

§ 2º - Os candidatos à Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo, deverão apresentar juntamente com a documentação exigida na alínea anterior, cópia simples do RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço residencial, certidão negativa civil, criminal e trabalhista das esferas federal, estadual e municipal e certidão negativa de crédito.

§ 3º - Na hipótese de existência de ação criminal apresentar conjuntamente com as certidões criminais, certidão de objeto e pé das respectivas ações.

§ 4º - Planejamento da gestão, por escrito, contendo as propostas para o mandato.

ARTIGO 43º - Somente serão aceitos os registros das chapas que relacionarem seus integrantes com os cargos que pretendem ocupar e que estejam acompanhados dos documentos exigidos nas alíneas deste artigo. Nenhum associado poderá concorrer aos cargos eletivos da Associação



Comercial e Empresarial de Botucatu se o seu nome não fizer parte integrante da chapa registrada.

§ 1º - Até o quinto dia após o encerramento do prazo a que alude este artigo, a relação das chapas registradas será publicada em veículo midiático editado pela associação ou em outro da cidade;

§ 2º - Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa;

CAPÍTULO XVII

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS

ARTIGO 44º - A impugnação somente poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas após o registro das chapas e versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Associação Comercial e Empresarial de Botucatu e entregue, contra recibo, na secretaria, por um ou mais candidatos, desde que em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ **ÚNICO** - O candidato será comunicado pela entidade, através de correspondência, contra recibo, ou por Edital a ser afixado na sede da entidade;

ARTIGO 45º - A chapa que fizer parte candidato impugnado poderá concorrer desde que seja substituído o candidato mencionado;

ARTIGO 46º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições;

ARTIGO 47º - As chapas uma vez registradas e terminando o prazo para apresentação, não poderão jamais ser alteradas ou modificadas, exceto em caso de falecimento;



CAPÍTULO XVIII DO ELEITOR

ARTIGO 48º - É eleitor todo associado que na data da eleição:

- a) Tiver 01 (um) ano de inscrição, pelo menos, no quadro associativo da entidade e for classificado como associado contribuinte, conforme art. 4º deste estatuto;
- b) Estiver quite com as mensalidades, e demais contribuições e encargos estipulados neste Estatuto, até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- d) Tiver no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade;
- e) No caso de Rede de Lojas e Magazines, bem como de Instituições Financeiras, que tenham matriz em outra Comarca, terá direito ao voto o seu gerente local previamente qualificado;
- f) Não é permitido aos associados votarem por procuração, salvo por procuração pública ou contratual, previamente apresentada no prazo de 72 (setenta e duas) horas da eleição, pois o direito dos associados é intrasferível, cabendo apenas um voto para cada associado.

CAPÍTULO XIX DA ELEIÇÃO

ARTIGO 49º - A seção eleitoral instalar-se-á no dia marcado para eleições, no local previamente designado pela Diretoria e procederá o rito estabelecido pelo Capítulo XIII Das Assembleias;

ARTIGO 50º - Não é permitido o voto por correspondência;

ARTIGO 51º - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto;

Ório
do
Zairro



2º Registro de Pessoa Jurídica
Oficial: Bdl. Erasmo Rodrigues Alves-Junior
Reg.Mic - 2357
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397
Botucatu-SP, CEP 18.600-005
(11) 3882-2403

ARTIGO 52º - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento da votação;

ARTIGO 53º - Encerrados os trabalhos, o presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração;

ARTIGO 54º - Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houver sido instalada, os presidentes das mesas se reunirão sob presidência daquele da 1ª mesa, onde esta estiver instalada e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem;

ARTIGO 55º - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o presidente da 1ª mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata da Assembleia Geral e proclamará eleitos os mais votados;

ARTIGO 56º - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 05 (cinco) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral, que será especialmente convocada dentro de 08 (oito) dias;

§ 1º - Se o recurso versar sobre número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o presidente deixará de convocar Assembleia Geral e determinará o arquivamento do recurso;

§ 2º - Julgado procedente o recurso, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram;

ARTIGO 57º - No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensada as formalidades previstas neste estatuto referentes à eleição, reunindo-se o Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das demais exigências prescritas neste estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.



CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 58º - A associação somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

ARTIGO 59º - Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;

ARTIGO 60º - O produto da arrecadação de remissões de associados constituirá patrimônio da associação e deverá ser empregado conforme determinação da Diretoria, visando sempre o disposto no artigo 1º.

ARTIGO 61º - Este novo estatuto entrará em vigor desde o momento de sua aprovação.

ARTIGO 62º - O ano fiscal da associação será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

ARTIGO 63º - As construções, reconstruções e reparações de prédios, só serão feitas após aprovação de suas plantas e orçamentos pela Diretoria.

ARTIGO 64º - Os utensílios e móveis da associação não poderão ser emprestados, ressalvados os casos de urgência e extrema necessidade, a juízo da Diretoria.

ARTIGO 65º - Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 66º - Nenhum cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo será remunerado;

ARTIGO 67º - Os casos omissos, cuja solução não se encontre no presente Estatuto, serão resolvidos: pela legislação em vigor, pelo princípios gerais de Direito, ou pela interpretação que lhes der a Diretoria, o Conselho

Deliberativo, dentro das atribuições e da competência de cada um destes órgãos e finalmente pelos usos e costumes.

Este estatuto foi aprovado em reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2020, conforme ata lavrada.

Botucatu, 17 de dezembro de 2020.

Emílio Angella Neto
 Emílio Angella Neto
 Presidente

Ricardo José Pauletti
 Ricardo José Pauletti
 Secretário

Carlos Roberto de Souza
 Carlos Roberto de Souza
 Advogado
 OAB 150.961

Carlos Roberto de Souza
 Advogado
 OAB 150.961SP

2º Tabelião de Notas de Botucatu

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - BOTUCATU - SP
 Rua Major Mathias, nº 1620 - Vila dos Lavradores - Botucatu - SP - CEP: 18.609-088
 Telefone: (14) 3811-6520 - E-mail: rtorres@botucatu.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **EMÍLIO ANGELLA NETO**, em documento com valor econômico de que dou fé. Em test. Botucatu-SP, 22/12/2020 R\$ 9,82

17659/20-27

AA0075938-C1
 GUSTAVO FERNANDES DE LIMA - ESCRIVENTE
 Colegiado Notarial do Brasil - São Paulo - 119378
 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
 C10145AA0075938
 Cartório do Bairro

1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
 Rua Dr. Cardoso de Almeida, 891 - Centro - CEP: 18600-005 - Tel.: (0xx14)3882-0434 / 3814-6000

Reconheço por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de: (45554) RICARDO JOSE PAULETTI

que confere(m) com o(s) padrão(es) depositado(s) em Cartório. Botucatu, 22 de dezembro de 2020

Em testemunho da verdade.

VINICIUS RODOLFO BASSOLI - ESCRIVENTE
 Vlr.un.Firma: R\$ 9,82
 Selo(s) AA94744

Colegiado Notarial do Brasil - São Paulo - 122432
 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
 C10145AA6084946

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
 Praça Rubião Junior, 55 - Centro - CEP: 18603-710 - Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: CARLOS ROBERTO DE SOUZA(60269). Dou fé. Botucatu - SP, 22 de dezembro de 2020. Em testemunho da verdade.

BEATRIZ AMARO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 Documento com valor econômico
 2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS
 Beatriz Amaro dos Santos
 Escrevente Autorizado
 C10145AA0178712

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2357

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.357 em 20/01/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

| Valor Base | Oficial | Estado | Sec. Faz. | R. Civil | Tribunal | M.P.* | I.M.** | TOTAL |
|--|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------------------------|----------|------------|
| Reg. / Mic. nº 2.357 AV.20/32 L ASS 0 | R\$ 90,91 | R\$ 25,84 | R\$ 17,66 | R\$ 4,78 | R\$ 6,24 | R\$ 4,36 | R\$ 1,81 | R\$ 151,62 |
| SELO DIGITAL: | | | | | | 1238024PJXZ010004185LM21P | | |
| PÁGINAS ACRESCEM - Reg. / Mic. nº 2.357 AV.20/32 L ASS 37 | R\$ 207,94 | R\$ 59,20 | R\$ 40,33 | R\$ 11,10 | R\$ 14,43 | R\$ 9,99 | R\$ 4,07 | R\$ 347,06 |
| SELO DIGITAL: | | | | | | 1238024PJXZ010004185LM21P | | |
| Microfilmagem 1 | R\$ 6,27 | R\$ 1,78 | R\$ 1,22 | R\$ 0,33 | R\$ 0,43 | R\$ 0,30 | R\$ 0,12 | R\$ 10,45 |
| SELO DIGITAL: | | | | | | | | |

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (17,50)

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

EMÍLIO ANGELLA NETO

Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

BOTUCATU, 20 de janeiro de 2021

2º Oficial de Registro de Imóveis da
 Comarca de Botucatu - SP
 Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
 Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior
 Oficial
 Bel. Fábio Mendes Rodrigues Alves
 Oficial Substituto
 Ricardo Ap. Evangelista
 Escrevente Designado

RICARDO APARECIDO EVANGELISTA
 ESCRIVENTE

| RESUMO FINANCEIRO | | | | |
|--------------------|------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| DEPÓSITO | CUSTAS | DILIGÊNCIA | DESPESAS | RECEBER |
| R\$ 0,00 | R\$ 509,13 | R\$ 0,00 | | R\$ 509,13 |
| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
| R\$ 305,12 | R\$ 86,82 | R\$ 59,23 | R\$ 16,21 | R\$ 21,10 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 14,65 | R\$ 6,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 509,13 |



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
 1238024PJXZ010004185LM21P